



BENÉFICA E PREVIDENTE
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

REGULAMENTO INTERNO

Centro de Convívio

Resposta Social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento, onde se desenvolvem actividades de animação sociocultural

revisão Agosto 2010



REGULAMENTO INTERNO

CENTRO CONVÍVIO

ARTIGO 1º.

(NATUREZA E FINS INSTITUCIONAIS)

O Centro de Convívio é uma resposta social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento e inactividade e que desenvolve actividades socio-culturais, no âmbito geográfico da freguesia de Campanhã.

ARTIGO 2º.

(OBJECTIVOS)

São objectivos do Centro de Convívio:

- 1.1. Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento e, simultaneamente, promover um crescimento "envelhecimento bem-sucedido";
- 1.2. Prevenir situações de solidão e promover a auto-estima e o convívio;
- 1.3. Apoiar na reformulação e continuidade do projecto de vida do utente;
- 1.4. Manter e promover a abertura e a ligação do utente com a sua rede social de apoio, quer ao nível familiar, quer a nível da comunidade;
- 1.5. Criar condições que permitam preservar a sociabilidade e incentivar a relação interfamiliar e intergeracional.
- 1.6. Valorizar os diferentes saberes de cada utente;
- 1.7. Promover a formação e o desenvolvimento pessoal de forma a contribuir para o seu equilíbrio, bem estar e qualidade de vida.

ARTIGO 3º.

(ACTIVIDADES)

O Centro de Convívio por si, ou em articulação com quaisquer outras instituições públicas, privadas ou sociais, procurará satisfazer as necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos utentes, desenvolvendo iniciativas proporcionadoras de convívio e actividades de animação, tais como:

- 1.1. Dinâmicas de grupo;
- 1.2. Sessões de (In)formação;
- 1.3. Oficinas temáticas (dramática, desenho e pintura, musical, desportiva, escrita, etc);

- 1.5. Visitas de estudo;
- 1.6. Eventos de carácter sócio-educativo alargados à família;
- 1.7. Apoio Psicossocial.

ARTIGO 4º.
(ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO)

1. O Centro de Convívio funciona em regime diurno nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, ou em outros horários conforme a programação das actividades.
2. O serviço é gerido pela Directora Técnica e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e carências dos utentes, sob a coordenação de um técnico qualificado.
3. As actividades não serão alvo de pagamento.
4. Para além das actividades atrás previstas, o Centro de Convívio não proporcionará:
 - a) Lanche;
 - b) Transporte.

ARTIGO 5º
(CANDIDATURA)

1. Para efeitos de candidatura, o utente deverá preencher uma ficha de inscrição, disponibilizada pelos serviços, que deverá estar devidamente preenchida e poderá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - 1.1. Bilhete de Identidade do utente;
 - 1.2. Cartão de Contribuinte do utente;
2. As inscrições podem ser feitas pelo próprio utente ou pelas técnicas do serviço.

ARTIGO 6º
(CRITÉRIOS DE ADMISSÃO)

1. Na selecção dos utentes são critérios de prioridade:
 - 1.1. A vulnerabilidade económico-social, o grau de degradação das condições habitacionais e de isolamento social;
 - 1.2. Ausência ou insuficiência de retaguarda familiar.



BENÉFICA E PREVIDENTE
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
ARTIGO 7º
(ADMISSÃO)

A admissão a este serviço requer um parecer emitido pela Técnica de acompanhamento do serviço, sujeito à aprovação da Directora Técnica, parecer este baseado nos fins e objectivos do Centro e de acordo com a capacidade de resposta social e as prioridades das situações analisadas.

ARTIGO 8º
(LISTA DE ESPERA)

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, é comunicado ao Utente que entrará para a lista de espera.

ARTIGO 9º
(DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES)

DIREITOS

São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal, os seus usos e costumes;
- b) Serem alvo de integração e acompanhamento nas actividades desenvolvidas;
- c) Beneficiarem do ambiente, serviços e actividades que promovam o bem-estar e qualidade de vida;
- d) Ter conhecimento, bem como os seus familiares, do Regulamento Interno e da programação actividades do Centro Convívio;
- e) Apresentarem as suas reclamações, de forma correcta e fundamentada, contra qualquer falta ou deficiência dos serviços.

DEVERES

São deveres dos utentes:

- a) Usarem de cordialidade na relação com os colaboradores e utentes da Associação;
- b) Colaborarem com os serviços para que todos os utentes gozem das melhores condições de saúde e segurança;
- c) No caso de desistência, informarem a sua intenção por escrito à Direcção Técnica do Centro, 15 dias antes da sua realização;

- d) Respeitem as normas de funcionamento e as determinações das actividades, podendo caso se sentirem lesados reclamar, por escrito junto do Conselho de Administração da Associação.

ARTIGO 10º

(DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO)

DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

São direitos da Instituição:

1. Ao tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
2. À informação e actualização de dados relevantes à situação socio- familiar dos utentes;
4. A uma utilização correcta das instalações e equipamentos.

DEVERES DA INSTITUIÇÃO

São Deveres da Instituição:

- a) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com o estatuto da Instituição.
- b) Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação, na vida do equipamento;
- c) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços.
- d) Promover uma avaliação periódica das suas actividades.

ARTIGO 11º.

(PENALIDADES)

Aos utentes que não cumpram as disposições deste regulamento, pratiquem actos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos a outros utentes, serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertências;
- b) Suspensão temporária de cinco a dez dias;
- c) Expulsão.

As penalidades mencionadas nas alíneas a) e b) podem ser aplicadas pelo Director do respectivo serviço. A aplicação da penalidade definida na alínea c) é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

ARTIGO 12º.
(OMISSÕES)

Todas as omissões e dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração e incluídas nas normas de funcionamentos dos diferentes serviços.

ARTIGO 13º.
(VIGÊNCIA)

O presente regulamento entra em vigor 2 de Agosto de 2010.

ARTIGO 14º.
(REVISÃO)

O presente regulamento deve ser revisto anualmente, devendo ser recolhidos elementos, resultantes da sua aplicação que se considerem úteis para posterior introdução de alterações se assim se achar necessário.

Porto, 2 de Agosto de 2010

A DIRECTORA DO CENTRO CONVÍVIO
(Adelaide Isidoro)
